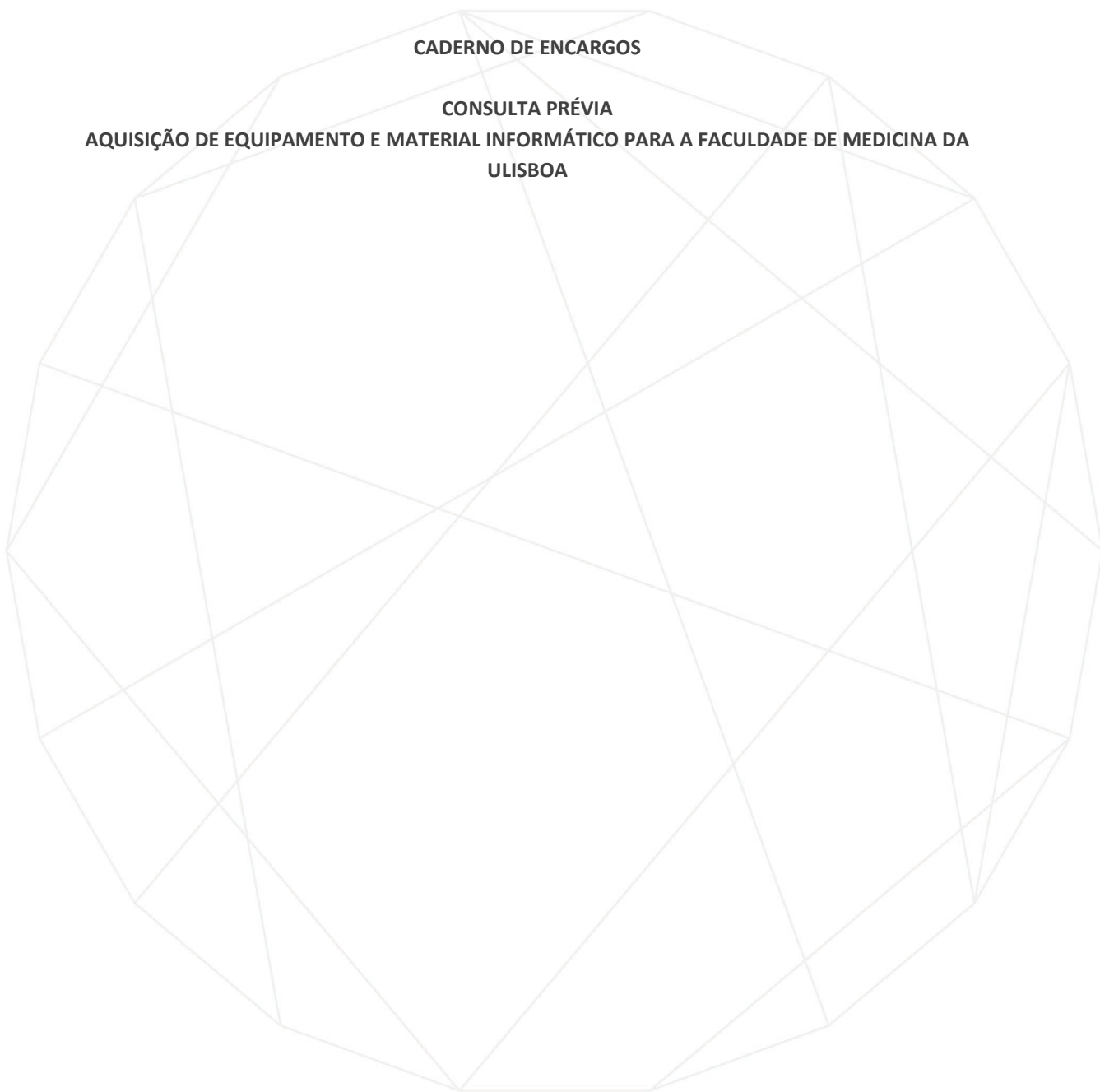


CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO PARA A FACULDADE DE MEDICINA DA
ULISBOA**



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento e material informático para a Faculdade de Medicina da ULisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor dos bens;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo fornecedor dos bens nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecimento dos equipamentos e materiais informáticos identificados na Cláusula 1.ª e Parte II do presente Caderno de Encargos, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. Decorrem igualmente, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - a. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros produtos ou soluções das unidades da entidade adjudicante assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - b. Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
 - c. Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela entidade adjudicante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
3. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do fornecimento dos bens no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
4. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deve ser executado nas instalações da Faculdade de Medicina da ULisboa, a indicar pormenorizadamente pela entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações, acordando com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal, e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, obrigando-se o adjudicatário a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da entidade adjudicante.

6. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo o fornecimento dos bens, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão objeto de receção definitiva, após análise pela entidade adjudicante, realizada sob a forma de execução de testes julgados necessários pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário, para o efeito, colaborar, e prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos requeridos.
2. Em caso de total conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário, deve ser emitida declaração de aceitação definitiva, pela entidade adjudicante.
3. Se a análise detetar discrepâncias relacionadas com as características de funcionamento, especificações, requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos e especificações levantados no decorrer do fornecimento e lavrados em ata, a entidade adjudicante informará o adjudicatário no mais curto prazo possível, para que esta proceda, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos contratualizados.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, nos termos do número anterior, a entidade adjudicante procederá a nova análise, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Aceitação final

1. A aceitação final dos equipamentos ocorre 2 (duas) semanas após a entrega de todos os bens, e correspondente análise (nos termos do da cláusula anterior) e validação técnica.
2. Caso as condições não tenham sido preenchidas dentro do prazo contratualmente estipulado, a aceitação final, ocorrerá após o primeiro período ininterrupto de 2 (duas) semanas em que as condições sejam satisfeitas, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções contratuais pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 59.210,00€ (cinquenta e nove mil duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida anualmente com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor dos bens ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através

de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do contraente público, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
8. De acordo com Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro, juntamente com o Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, salvo as devidas exceções, as faturas deverão ser enviadas obrigatoriamente através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (feap.gov.pt). O envio de faturas por outros meios só será aceite caso se verifique alguma das exceções previstas nos normativos legais mencionados anteriormente. Neste caso as faturas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico, financeira@medicina.ulisboa.pt.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, identificado na cláusula 18.ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado de acordo com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a execução do serviço e ou entrega dos bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor dos bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor dos bens relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Gestor do contrato: Isabel Maria Costa Aguiar
- Morada: Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa
- Telefone n.º 217985127
- Correio electrónico: imca@medicina.ulisboa.pt

Fornecedor dos bens:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio electrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos bens postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 19.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o fornecedor dos bens tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

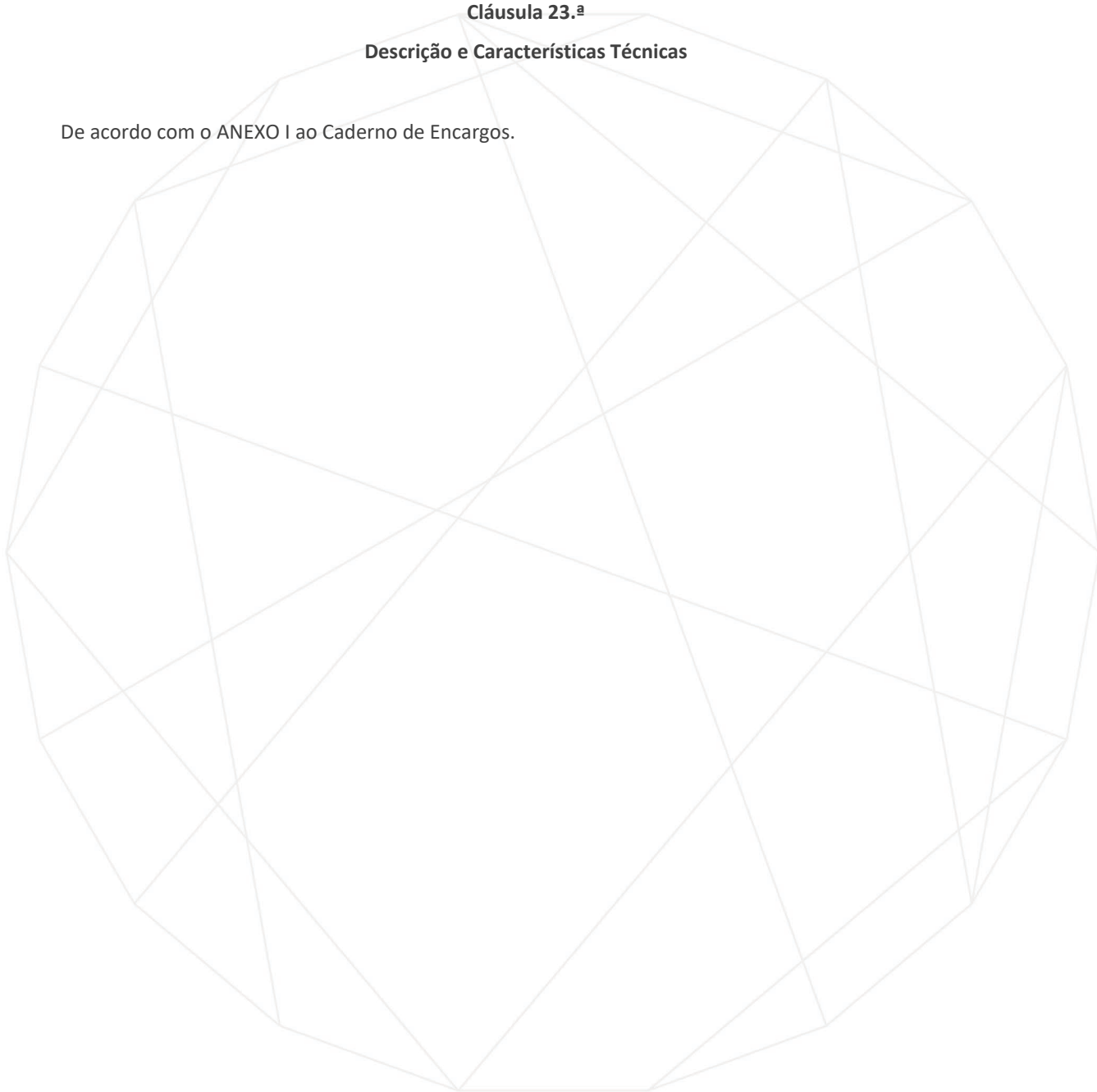
Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Descrição e Características Técnicas

De acordo com o ANEXO I ao Caderno de Encargos.



ANEXO I

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	Produto	Quantidade
1	<u>Tipo HP ProDesk 400 G7 ou equivalente</u> Intel Core i5- 10500 3.1GHz 6C 65W; CPU RAM 8 GB; HDD 500 GB 7200 3.5 Gravador DVD Win 10; Rato e Teclado PT HP 3y NextBusDay Onsite DT	50
2	<u>Tipo HP P22 G4 FHD Monitor ou equivalente</u>	50
3	Disco SSD tipo KINGSTON 512Gb SATA3 KC600 -550R/500W 90/80K IOPs ou equivalente	50